

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 CRH/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e Considerando a importância de uma maior articulação entre União, Estados e Distrito Federal, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO" pela Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e pelo Ministério do Meio Ambiente, em comemoração ao "2013 - Ano Internacional de Cooperação pela Água", proclamado pela ONU; Considerando o apoio da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, anteriormente denominada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, firmado no documento original em prol do "Pacto Nacional de Gestão das Águas", com o intuito de traçar metas para o fortalecimento das instituições que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH); Considerando a adesão voluntária do Distrito Federal em participar do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, através do Decreto Distrital nº 35.507, de 5 de junho de 2014, e a indicação da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA como entidade responsável pela coordenação e implementação do Pacto Nacional em âmbito distrital; Considerando o apoio proporcionado pela Agência Nacional de Águas à ADASA, através da promoção de uma Oficina de Trabalho em 12 e 13 de agosto de 2014, com objetivo de elaborar um Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH e uma proposta de Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a serem submetidos à aprovação deste Conselho de Recursos Hídricos; Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme anexos abaixo relacionados: I - Anexo I - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH; II - Anexo II - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal; III - Anexo III - Níveis de Exigência adotados em relação ao Anexo II; IV - Anexo IV - Detalhamento dos Níveis de Exigência.

Parágrafo único. No estabelecimento do Quadro de Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/ADASA/SEMA, quanto ao enquadramento do órgão gestor distrital, de acordo com o estágio de implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, segundo o qual o DF se enquadra na Classe C.

Art. 2º Fica a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA responsável por:

(i) reavaliar e, se necessário aprimorar o diagnóstico e as metas do programa;

(ii) propor as ações necessárias à viabilidade do cumprimento das metas assumidas, e seu detalhamento;

(iii) monitorar a implementação das metas assumidas;

(iv) propor a alocação dos recursos financeiros do Progestão para atendimento das metas, a partir de prioridades estabelecidas pelo CRH-DF, bem como monitorar a implementação destes recursos;

(v) elaborar semestralmente relatório de acompanhamento para apresentação junto ao CRH-DF, como subsídio à aprovação do atingimento das metas bem como da alocação dos recursos financeiros.

Art. 3º Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos

Presidente do Conselho de Recursos Hídricos

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 184, de 11 de setembro de 2013, combinada com a Instrução nº 14, de 17 de março de 2015 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no art. 2º da Instrução nº 37, de 24 de fevereiro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada para conduzir a Sindicância referente ao Processo: 391.002.027/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.489/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.387/2015. Autuado (a): JOÃO LUCIO DUARTE. Objeto: Auto de Infração nº 4961/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por razão de o autuado utilizar espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida, em um objeto total fiscalizado de onze indivíduos, infração ambiental prevista no artigo 24, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Ficam mantidas as penalidades de apreensão de 6 (seis) passeriformes, suspensão da licença até a devida regularização e reduzido o valor da multa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.491/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.519/2014. Autuado (a): CARLOS JOSÉ SOARES. Objeto: Auto de Infração nº 4763/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, §3º, III, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0672 e mantendo a penalidade de multa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.493/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.523/2014. Autuado (a): R e R MINAS PEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3835/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I e XI da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.495/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.411/2014. Autuado (a): MARCOS ANTONIO BICALHO. Objeto: Auto de Infração nº 3680/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I e XI da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.497/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.463/2014. Autuado (a): A CASA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2739/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.499/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.495/2014. Autuado (a): PAULO RICARDO BORGES DE MATOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 2739/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, II, IV, XII, XIII, XVIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.501/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.480/2014. Autuado (a): DIVAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5855/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso XIII, XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.503/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.325/2014. Autuado (a): BRASIL PEDRAS TROPICAL MARMORES E GRANITOS. Objeto: Auto de Infração nº 3951/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, II, III, IV, VIII, XII e XIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.505/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.324/2014. Autuado (a): PLATASSO INDUSTRIA E COMERCIO. Objeto: Auto de Infração nº 3951/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso I, XIII e XXIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.507/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.512/2015. Autuado (a): GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 6116/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, da lei distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência cumulada com multa, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em virtude de níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.